
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 017/2020

Altera a Redação do Decreto nº 013/2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, para o Município de Colombo, conforme específica.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 60, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Colombo,

D E C R E T A

Art. 1º. O art. 5º do Decreto nº 013/2020, passa a vigorar com a seguinte redação

“**Art. 5º.** Os servidores com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de problemas respiratórios ou outras doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, permanecerão em regime de teletrabalho temporário de acordo com a concessão da Administração.

§ 1º. A critério e sob supervisão de cada Secretário Municipal, do Procurador Geral do Município e da Controladoria Geral, fica autorizada a extensão desse regime de trabalho às atividades que possam ser desenvolvidas fora da unidade administrativa.

§ 2º. Às atividades que não comportem o regime de teletrabalho, fica autorizado, mediante organização, controle e supervisão do superior hierárquico, o revezamento entre servidores, enquanto se justificarem as medidas preventivas de combate ao surto de coronavírus.

§ 3º. Não poderão exercer atividades laborativas na forma prevista neste artigo, os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal e Defesa Civil.

§ 4º. Os servidores elencados no “caput” deste artigo, e que não possam exercer suas atividades em regime de teletrabalho, serão afastados temporariamente de suas atividades, enquanto vigorar as medidas preventivas estabelecidas neste Decreto.

§ 5º. Todos os servidores que estiverem afastados, dispensados do trabalho ou desenvolvendo suas atividades em regime de teletrabalho farão jus, somente, aos seus proventos fixos, deixando de perceber verbas variáveis, tais como: horas extras, insalubridade, periculosidade ou adicional do Estratégia Saúde da Família – ESF.”

Art. 2º. O art. 6º do Decreto nº 013/2020, passa a vigorar com a seguinte redação

“**Art. 6º.** De forma excepcional não será exigida a presença física do profissional para perícia médica, devendo o servidor com afastamento de saúde e atestado igual ou superior a 05 (cinco) dias encaminhar por arquivo eletrônico para o Departamento de Recursos Humanos no prazo de 48 horas da data de emissão do atestado.

§ 1º. Aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde o encaminhamento dos atestados deverá ser encaminhado, por meio eletrônico, para o Departamento de Recursos Humanos – Núcleo de Perícias, com cópia ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A avaliação pericial de servidores da Secretaria Municipal de Saúde será realizada exclusivamente de forma presencial, salvo para os casos suspeitos de COVID-19.”

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Colombo, Em 02 de abril de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:67E5E076

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/04/2020. Edição 1983
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>